



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 18

De 30 de Outubro de 1.986

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SÃO CRISTÓVÃO, para o exercício Financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 35.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 29.250.000,00
I.1 - Receita Tributária.....	Cz\$ 8.200.000,00
I.2 - Receitas de Contribuições.....	Cz\$ 400.000,00
I.3 - Receita patrimonial	Cz\$ 200.000,00
I.4 - Transferencias Correntes.....	Cz\$ 18.950.000,00
I.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 1.500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 5.750.000,00
2.1 - Alienação de Bens Mov. e Imóveis..	Cz\$ 500.000,00
2.2 - Transferencia de Capital.....	Cz\$ 2.100.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital....	Cz\$ 3.150.000,00

TOTAL DAS RECEITAS..... Cz\$ 35.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs. 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

O1 - DESPESAS CORRENTES	Cz\$ 21.930.000,00
O2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 13.070.000,00
TOTAL DAS DESPESAS....	Cz\$ <u>35.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das Despesas, ao efetivo comportamento da Receita.




ESTADO DE SERGIPE


Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO, em: 30 de Outubro de 1.986


HORÁCIO SOUZA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DE FÁTIMA SANTOS
SECRETÁRIA.


HORÁCIO
Souza Lima